

PÓS-GRADUAÇÃO EM PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA

Normas regulamentares

Artigo 1.º **Grau**

A Escola Superior Artística do Porto confere a Pós-Graduação em Produção Cinematográfica

Artigo 2.º **Objetivos do curso**

1. A Pós-Graduação em Produção Cinematográfica tem como objetivo a aquisição pelos alunos dos seguintes conhecimentos e competências:

- a) Proporcionar conhecimentos aprofundados transversais às diversas etapas de produção de um projeto cinematográfico, desde o desenvolvimento até à distribuição;
- b) Permitir que os alunos desenvolvam competências e conhecimentos sobre os diferentes cargos da produção cinematográfica, nomeadamente da direção de produção, da produção executiva e da chefia de produção;
- c) Promover a criatividade na produção executiva de um filme, incentivando os alunos a desenvolver estratégias de financiamento adequadas ao projeto em causa;
- d) Dotar os alunos de bases sólidas de comunicação interpessoal e gestão de equipas e resolução de conflitos;
- e) Proporcionar o contacto com profissionais experientes e ativos nos campos da produção, da distribuição e da gestão cultural;
- f) Fomentar o pensamento crítico sobre o atual papel da produção cinematográfica em contexto nacional e transnacional.

Artigo 3.º **Áreas Científicas**

A Pós-graduação em Produção Cinematográfica tem como área científica dominante Cinema e Audiovisual (CAV).

Artigo 4.º **Duração do curso**

O curso está organizado numa duração normal de 2 semestres.

Artigo 5.º **Regras sobre a admissão na Pós-graduação**

1. Serão admitidos à candidatura na Pós-Graduação em Produção

Cinematográfica:

- a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal.
 - b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro, conferido na sequência de um 1º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios de Bolonha por um Estado aderente ao processo.
 - c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado, pelo Conselho Científico da ESAP.
 - d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização da Pós-Graduação, pelo Conselho Científico da ESAP.
2. A candidatura será efetuada através do preenchimento de boletim apropriado, a que se juntarão certificado de habilitações, cópia (cotejada pelos serviços) do suplemento ao diploma (quando se aplique) e Curriculum Vitae detalhado. Os documentos de candidatura devem ser entregues nos Serviços Administrativos da ESAP, nos prazos estabelecidos para o efeito.
3. Os candidatos que reúnam as condições de natureza académica e curricular expressas no número 1 do presente artigo, serão selecionados e seriados, tendo em atenção os seguintes critérios:
- a) Currículo académico:
 - Classificação de licenciatura
 - Licenciatura, preferencialmente nas áreas de Cinema, Televisão e Audiovisual e outras consideradas adequadas, nomeadamente: Teatro, Artes Plásticas, Design, História da Arte, Ciências da Comunicação, Geografia, Economia, Gestão, Marketing, Ciências da Educação, Planeamento, Animação e Produção Cultural.
 - b) Currículo científico.
 - c) Currículo profissional.
 - d) Eventual entrevista como critério complementar.
4. Densificação dos critérios de avaliação:
- 4.1. A apreciação curricular (AC) será feita tendo em conta os seguintes parâmetros:
- a) Currículo académico (CA) – ponderando as habilitações académicas exigidas nos seguintes termos:
 - classificação final de licenciatura ou equivalente: 10-13 valores-----12 valores
 - classificação final de licenciatura ou equivalente: 14-16 valores-----15 valores
 - classificação final de licenciatura ou equivalente: 17-20 valores-----18 valores
 - b) Currículo científico (CC) - ponderando, numa escala de 0-20 valores, a participação dos candidatos em congressos, seminários, projetos de investigação, número de artigos publicados, prémios e elementos análogos, desde que se trate de atividades na área científica do ciclo de estudos em causa, nos seguintes termos:
 - Currículo muito pouco relevante-----10 valores
 - Currículo pouco relevante-----12 valores
 - Currículo relevante-----14 valores

- Currículo muito relevante-----16 valores
- Currículo extremamente relevante-----18 valores

c) Currículo Profissional (CP) - ponderando, numa escala de 0-20 valores, a duração e natureza das funções profissionais exercidas, desde que tituladas por contrato de trabalho ou em regime de trabalho independente, na área científica do ciclo de estudos em causa, nos seguintes termos:

- Currículo muito pouco relevante-----10 valores
- Currículo pouco relevante-----12 valores
- Currículo relevante-----14 valores
- Currículo muito relevante-----16 valores
- Currículo extremamente relevante-----18 valores

d) Para além da apreciação curricular, poder-se-á realizar uma eventual entrevista individual (EI), sempre que a apreciação dos currículos académico, científico e profissional não seja suficientemente distintiva da posição dos diferentes candidatos, considerando-se para o efeito as seguintes competências e capacidades:

- Capacidade de expressão e reflexão crítica
- Motivação para o ingresso na Pós-Graduação

e) A classificação de cada membro resultará da média aritmética das pontuações atribuídas na escala de 0 a 20 valores a cada um dos dois fatores de apreciação I) e II).

4.2. A classificação final será pontuada mediante a aplicação da seguinte fórmula, numa escala de 0 a 20 valores: $AC = (CA \cdot X + CC + CP) / 3$. Sendo que:

AC = Apreciação curricular

CA = Currículo Académico

CC = Currículo Científico

CP = Currículo Profissional

O fator de ponderação X assume um dos seguintes valores:

X = 1.3 para candidatos licenciados nas áreas: Cinema, Televisão e Audiovisual
X = 1.0 para candidatos licenciados nas restantes áreas consideradas adequadas.

4.3. Havendo necessidade de realizar uma entrevista individual (EI), procede-se à adaptação da fórmula de classificação final, nos seguintes termos: $CF = (AC + EI) / 2$, sendo que:

CF = Classificação Final

AC = Apreciação Curricular (Currículo académico + científico + profissional)
EI = Entrevista Individual

- 4.4. As pontuações resultantes do cálculo de médias serão expressas até às centésimas, por arredondamento, em cada método de seleção e ainda na classificação final, por defeito ou por excesso, conforme o valor das milésimas seja inferior ou superior ou igual a cinco.
5. As candidaturas serão analisadas por uma comissão de especialistas, nomeada pelo Conselho Científico para o efeito. As decisões desta comissão serão exaradas em ata e não haverá lugar a recurso.
6. O número de vagas e prazos de candidatura à Pós-Graduação serão fixados anualmente por despacho do Diretor Académico sujeito a ratificação do Conselho Científico da ESAP e da Direção da CESAP.

Artigo 6.º

Condições e início de funcionamento

1. A Escola Superior Artística do Porto assegura as condições necessárias e suficientes para o funcionamento da Pós-Graduação em Produção Cinematográfica, nomeadamente:
- a) Um projeto educativo, científico e cultural próprio, adequado aos objetivos fixados na Pós-Graduação;
 - b) Um corpo docente próprio, adequado em número e constituído, na sua maioria, por titulares do grau de doutor ou especialistas de reconhecida experiência e competência profissional nas áreas científicas integrantes da Pós-Graduação;
 - c) Desenvolvimento de atividade reconhecida de formação e investigação ou de desenvolvimento de natureza profissional de alto nível, nas áreas científicas integrantes deste ciclo de estudos;
 - d) Os recursos humanos e materiais indispensáveis para garantir o nível e a qualidade da formação, designadamente espaços letivos, equipamentos e biblioteca adequada

Artigo 7.º

Estrutura curricular, plano de estudos e créditos

- 1) O curso está organizado segundo o sistema europeu de acumulação e transferências de créditos (ECTS).
- 2) O número total de créditos necessário à obtenção da Pós-Graduação é de 60 créditos.
- 3) As áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção diploma são os que constam dos quadros que se seguem:

Quadro n.º 1 – NÚMERO DE CRÉDITOS ECTS A OBTER POR ÁREA CIENTÍFICA

ÁREA CIENTÍFICA	SIGLA	CRÉDITOS	
		OBRIGATÓRIOS	OPTATIVOS
Cinema e Audiovisual	CAV	60	-
TOTAL		60	-

ESTRUTURA CURRICULAR

Quadro n.º 2 – 1º Semestre

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS	OBSERVAÇÕES
			TOTAL	CONTACTO		
Laboratório de Produção I	CAV	S	250	P:60	12	
Políticas do Cinema e do Audiovisual	CAV	S	200	T:10 OT:20	6	
Seminários I	CAV	S	200	S:30	6	

Quadro n.º 2 – 2º Semestre

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS	OBSERVAÇÕES
			TOTAL	CONTACTO		
Laboratório de Produção II	CAV	S	250	P:60	12	
Produção Criativa	CAV	S	200	T:10 OT:20	9	
Distribuição e Comunicação	CAV	S	200	T:10 P:20	9	
Seminários II	CAV	S	200	P:30	6	

Artigo 8.º

Regimes de precedências e de avaliação de conhecimentos

1. Para a frequência das unidades curriculares da Pós-Graduação não são exigidas precedências obrigatórias. Todavia, os alunos podem ser aconselhados, pelos docentes de cada unidade curricular, relativamente aos conhecimentos prévios tidos por convenientes para as realizarem com sucesso.
2. A avaliação de conhecimentos tem carácter individual e realizar-se-á no final dos semestres letivos. Serão considerados, na avaliação de conhecimentos, provas finais escritas e/ou orais, trabalhos ou outros elementos de avaliação, levados a efeito pelos

alunos no âmbito das diferentes unidades curriculares, em condições a definir, previamente, pelos respetivos docentes. O resultado da avaliação será expresso na escala numérica de 0 a 20 valores.

3. Considera-se aprovado numa unidade curricular o aluno que obtenha a classificação final igual ou superior a 10 valores.

Artigo 9.º

Regime de precedências e prescrição do direito à inscrição

1. O regime de precedências e prescrições, segue a seguinte tabela, que estabelece o número máximo de semestres de frequência que podem ser efetuados pelo aluno em função do número de créditos já obtido no curso.

Mínimo de créditos ECTS obtidos para se poder inscrever	Inscrição no Semestre	Nº máximo de semestres para conclusão do curso
18	2º	4

Artigo 10.º

Processo de atribuição da classificação final

1. Ao diploma de pós-graduação é atribuída uma classificação final no intervalo de 10-20 de escala numérica inteira de 0 a 20, bem como o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.
2. A classificação final do diploma de pós-graduação é a média, por crédito, das classificações obtidas nas unidades curriculares em que o aluno realizou os 60 créditos da Pós-Graduação.

Artigo 11.º

Prazos de emissão da carta de curso e suas certidões e do suplemento ao diploma

1. A emissão da certidão final do curso será feita no prazo de 30 dias após a sua requisição.
2. A emissão da carta de curso e do suplemento ao diploma será efetuada no prazo de 90 dias após requisição que poderá ser feita a partir do prazo de uma semana após a conclusão da Pós-Graduação.

Artigo 12.º

Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico

O processo de acompanhamento do curso de Pós-Graduação é da responsabilidade do Conselho Científico, ouvido o Conselho Pedagógico no âmbito das respetivas competências.

Artigo 13.º

Numerus clausus

1. A matrícula e inscrição no curso de Pós-Graduação em Produção Cinematográfica estão sujeitas a limitações quantitativas, a fixar anualmente por despacho do Diretor Académico sujeito a ratificação do Conselho Científico da ESAP e da Direção da CESAP.
2. O despacho a que se refere o nº 1 deverá ser divulgado antes do início do prazo de candidatura.

Artigo 14.º

Propinas

O montante das propinas e respetivo regime de pagamento será fixado anualmente pela Direção da CESAP no âmbito das competências próprias.

Artigo 15.º

Financiamento

A Pós-Graduação em Produção Cinematográfica é financiada através das respetivas propinas e de outras verbas que lhe forem alocadas pela ESAP provenientes do Orçamento da CESAP. Constituem ainda receitas da Pós-Graduação os valores arrecadados provenientes de participações ou donativos de instituições públicas e privadas destinadas ao seu financiamento.

Artigo 16.º

Casos omissos

Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Científico ou quem ele determinar.